



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 02.293.031/0001-03

PORTARIA Nº02/2024

“Considerando a necessidade de uniformizar, a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Legislativo do Município Vargem Alegre de /MG.”

A Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE– ESTADO DE MINAS GERAIS.

No uso de uma de suas atribuições LEGAIS.

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Vargem Alegre/MG.

Art. 2º. Na aplicação desta Portaria, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 02.293.031/0001-03

CAPÍTULO I

DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para efeitos desta Portaria, considera-se:

- I – Licitação: procedimento padrão que visa garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo;
- II – Dispensa de licitação: desburocratização aplicada à casos especiais previstos em lei, na qual se exija atendimento rápido e eficaz ou ainda que não justifique a movimentação de um processo licitatório, conforme artigos 75 e 76 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- III – Inexigibilidade de licitação: aplicável nos casos em que seja inviável a competição entre licitantes, conforme artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- IV – Pregão: modalidade de licitação que visa à aquisição de bens e serviços comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Art. 4º. Todos os funcionários e vereadores da Câmara Municipal de Vargem Alegre deverão observar as normas elencadas nessa resolução quando tratar-se de compras e/ou contratações de bens ou serviços.

CAPÍTULO II

DA CONTRATAÇÃO VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 5º. Consoante incisos I e II do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021 é dispensável a licitação pública:



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 02.293.031/0001-03

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais, e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela Administração;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 1º As contratações de que tratam os incisos I e II deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial da Administração, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 2º. A dispensa licitação pública poderá adotar o modo de disputa, isolado ou conjuntamente, aberto e fechado, devendo o aviso de que trata o § 1º deste artigo dispor sobre as regras.

§ 3º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 9.153,34 (nove mil, cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 02.293.031/0001-03

§ 4º. No caso previsto no § 3º deste artigo o somatório dos valores das contratações administrativas realizadas no exercício financeiro pode ultrapassar o montante previsto no inciso I do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021 e inciso I deste artigo.

§ 5º. Como decorrência da previsão do § 7º do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021 e § 4º deste artigo, são computadas no somatório para aferição do enquadramento na dispensa de licitação pública em razão do valor prevista no inciso I do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021 e inciso I deste artigo somente as contratações de serviços de manutenção de veículos automotores que excedam a R\$ 9.153,34 (nove mil, cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos).

§ 6º. Para fins do disposto no inciso II do § 1º deste artigo, considera-se de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Art. 6º - Os documentos de habilitação previstos no Capítulo VI da Lei nº. 14.133/2021 fica dispensada, total, nas contratações administrativas para entrega imediata e nas contratações administrativas em valores inferiores a R\$ 14.302,08 (quatorze mil, trezentos e dois reais e oito centavos).

§ 1º. Considera-se entrega imediata aquele com prazo de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento.

Art. 7º. A habilitação por processo eletrônico de comunicação a distância, tal como: e-mail, será utilizado, preferencialmente, nas contratações diretas, ou seja: dispensas de licitações públicas e inexigibilidades de licitações públicas.

Art. 8º. É nulo e de nenhum efeito o contrato administrativo verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 02.293.031/0001-03

11.441,66 (onze mil, quatrocentos e quarenta e um reais, e sessenta e seis centavos).

Art. 9º. As dispensas previstas nesta Instrução Normativa não serão instruídas com estudo técnico preliminar, considerando o baixo valor e complexidade.

CAPÍTULO III

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 10º. O procedimento de inexigibilidade de licitação será composto pelos documentos elencados no artigo 13, incisos I, II, III, VIII e XII, além do documento previsto no Anexo II, observado sempre o disposto no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IV

DA AQUISIÇÃO VIA PROCESSO LICITATÓRIO

Art. 11º. Será exigida a formalização de processo licitatório quando a despesa não for dispensável em virtude de valor ou não se enquadre em qualquer outra situação enumerada nos artigos 72 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO V

DA PUBLICAÇÃO

Art. 12º. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 13º. Até que o Governo Federal faça a implementação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) de que trata o artigo 94 da lei mencionada, a



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 02.293.031/0001-03

divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial previsto no § 3º do artigo 75 e a prevista no inciso II do artigo 94 serão realizadas no Portal da Transparência e em Diário Oficial.

§ 1º Uma vez implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), os casos abrangidos desta Instrução Normativa serão divulgados nesse portal.

§ 2º Será disponibilizada, a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

CAPÍTULO VI

ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO FORMALIZAÇÃO

Art. 14. O valor estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I- composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços,



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 02.293.031/0001-03

inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III- utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV- pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I- composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II- utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 02.293.031/0001-03

III- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I- Identificação do agente responsável pela cotação, com nome completo e nº de CPF/RG;

II-Justificativa pela escolha do fornecedor;

III-Série de preços coletados;

IV-Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

V-Descrição do objeto, valor unitário e total;

VI-Número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente;

VII- Endereço e telefone de contato;

VIII- Data de emissão.

§ 5º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 02.293.031/0001-03

de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 6º Preferencialmente, a cotação de preços com os fornecedores deverá ser encaminhada em papel timbrado, carimbada, rubricada/assinada em todas as folhas e acompanhadas do contrato social e/ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ) dos fornecedores proponentes;

§ 7º Sempre que possível, deverá conter nos autos do processo o registro da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de pesquisa de preços.

Art. 15. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, encaminhadas ao fornecedor previamente.

Art. 16. A pesquisa direta deverá ser feita com no mínimo 3 (três) fornecedores mediante solicitação formal de cotação, nos termos previstos nesta Instrução Normativa, desde que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da contratação firmada.

§ 1º Caso não seja possível realizar a pesquisa de preços com no mínimo 3 (três) fornecedores, o responsável pela contratação deverá fazer as devidas justificativas nos autos do processo.

§ 2º Nas contratações, por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor da contratação na forma estabelecida no artigo 7º desta Instrução Normativa, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 02.293.031/0001-03

notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 17. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a pesquisa de preços deverá vir acrescida do percentual de Benefício e Despesas Indiretas – BDI de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, bem como detalhamento do orçamento sintético.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Preferencialmente, deverão ser adotadas as minutas padronizadas dos procedimentos da contratação que trata essa Portaria.

Art. 19. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 20. Os contratos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 deverão obedecer ao constante na legislação, especialmente acerca das cláusulas e condições contratuais.

Art. 21 - Os valores fixados nesta Portaria serão atualizados após o Poder Executivo Federal atualizar os valores fixados pela Lei nº. 14.133/2021, conforme art. 182 deste Lei.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alegre, 13 de janeiro de 2024.


ELISANGELA MACEDO DELFINO CAMPOS

Presidente da Câmara